

“IGUAL A QUEM, MÃE?” DESIGUALDADES ESTRUTURAIS NAS FACULDADES DE DIREITO BRASILEIRAS

Fábio de Sá e Silva¹
Daniel de Freitas Nunes²

RESUMO

O artigo discute demandas por diversificação nas carreiras jurídicas no Brasil, analisando a demografia dos estudantes de Direito. A base empírica da pesquisa consiste em dados socioeconômicos de aproximadamente 290 mil estudantes de Direito de instituições públicas e privadas, coletados através da aplicação do Enade – um exame censitário de desempenho administrado para estudantes concluintes – em 2012, 2015 e 2018. O estudo revela que as Faculdades de Direito continuam sendo espaços elitizados, com baixa representatividade de estudantes negros e pobres em comparação com a população em geral, especialmente nas instituições tradicionais (públicas/gratuitas ou religiosas), que concentram estudantes predominantemente brancos e de alta renda. Em contraste, faculdades não tradicionais (privadas/de baixo custo) têm maior proporção de estudantes negros e com menos capital econômico e cultural. Infere-se a partir disto que o espaço social dessas faculdades, regulado por esses marcadores de desigualdades permanentes, favorece a reprodução dos privilégios de um determinado estrato social (composto por brancos com alto capital econômico e cultural). Essa reprodução é discutida através da comparação entre os resultados compilados pela pesquisa e dados demográficos das carreiras de elite do judiciário. Apesar das políticas de inclusão, como cotas, a segregação entre faculdades tradicionais e não tradicionais permanece, sugerindo um cenário de competição desigual pelas oportunidades de inserção de negros e pobres nas carreiras jurídicas de elite. Instituições privadas emergentes, que buscam modernidade, também têm pouco espaço para esses grupos, reforçando barreiras à diversidade. O estudo sugere que essas desigualdades desafiam o fortalecimento do estado de direito no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: ensino jurídico; desigualdade; estado de direito.

¹ Professor Associado de Estudos Internacionais e Professor Wick Cary de Estudos Brasileiros na Universidade de Oklahoma, além de pesquisador associado do Center on the Legal Profession da Harvard Law School. ORCID: Vinculação institucional. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8753-7756>

² Doutorando em Sociologia pela Universidade de Brasília - UnB com período sanduíche no Center For Brazil Studies da Universidade de Oklahoma. Mestrado em educação pela Universidade de Brasília - UnB. Graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7468-0390>

"LIKE WHOM, MOM?" STRUCTURAL INEQUALITIES IN BRAZILIAN LAW SCHOOLS

Fábio de Sá e Silva
Daniel de Freitas Nunes

ABSTRACT

The article discusses demands for diversification in legal careers in Brazil, analyzing the demographics of Law students. The empirical basis of the research consists of socioeconomic data from approximately 290.000 Law students from public and private institutions, collected through the application of Enade – a census-based performance exam administered to graduating students – in 2012, 2015, and 2018. The study reveals that Law Schools continue to be elitist spaces, with low representation of black and poor students compared to the general population, especially in traditional institutions (public/free or religious), which predominantly enroll white and high-income students. In contrast, non-traditional Law Schools (private/low-cost) have a higher proportion of black students and those with less economic and cultural capital. It can be inferred from this that the social space of these Law Schools, regulated by these markers of persistent inequalities, favors the reproduction of privileges of a certain social stratum (composed of white individuals with high economic and cultural capital). This reproduction is discussed through the comparison between the results compiled by the research and demographic data from elite judicial careers. Despite inclusion policies, such as quotas, the segregation between traditional and non-traditional law schools remains, suggesting a scenario of unequal competition for black and poor individuals' opportunities in elite legal careers. Emerging private institutions, which seek modernity, also have little space for these groups, reinforcing barriers to diversity. The study suggests that these inequalities challenge the strengthening of the rule of law in Brazil.

KEYWORDS: legal education; inequality; rule of law.

1 INTRODUÇÃO

Em setembro de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ministros foram a Nova Deli, Índia, para uma reunião do G20. No trajeto percorrido pela comitiva presidencial do aeroporto até o hotel, havia vários outdoors, nos quais se lia: “Em 132 anos, o Brasil nunca teve uma mulher negra na Suprema Corte” (ver Figura 1) (Seto, 2023).

Esses outdoors faziam parte de uma campanha promovida por grupos da sociedade civil, como o Nossas e a Coalizão Negra por Direitos.³ A iniciativa visava pressionar Lula a escolher uma mulher negra para ao menos uma das duas vagas do Supremo Tribunal Federal (STF) que seriam preenchidas em sua terceira presidência com a aposentadoria compulsória de ministros em exercício. A campanha incluía um abaixo-assinado com mais de 30 mil assinaturas, muitos das quais de personalidades públicas e influenciadores de mídias sociais, além de um vídeo em que uma jovem negra discutia seus sonhos profissionais com sua mãe. No vídeo, a filha dizia que poderia ser cantora como Iza, escritora como Conceição Evaristo, ou ginasta como Dayanne dos Santos. A mãe então acrescentava que, se a filha quisesse, poderia ser uma ministra do STF. A filha perguntava: “Igual a quem, mãe?”. A conversa era interrompida, enquanto o narrador dizia, em tom grave, que o Brasil nunca teve uma mulher negra na mais alta corte do país (Instituto DPN, 2023).

O próprio presidente Lula pode ter inspirado, ou dado esperança aos articuladores dessa campanha. Depois de vencer uma eleição acirrada contra o incumbente – Jair Bolsonaro, político descrito como de extrema direita (The Economist, 2024) e com histórico de comentários depreciativos em relação mulheres e minorias (Congresso em Foco, 2017) –, Lula subiu a rampa do palácio presidencial ladeado por indivíduos escolhidos para representar a diversidade do Brasil, incluindo negros, indígenas e pessoas com deficiência. O ponto alto da cerimônia foi a entrega da faixa presidencial por uma mulher negra que trabalhava como catadora de materiais recicláveis (Phillips, 2023).

Todavia, esperanças de que essa celebração da diversidade na posse informassem as escolhas de Lula para o STF foram rapidamente dissipadas. Lula escolheu dois homens, Cristiano Zanin e Flavio Dino – o primeiro, advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; o segundo um ex-juiz, governador de estado e Ministro da Justiça com formação nas Universidades Federais do

³ O movimento Nossas é uma organização da sociedade civil com diferentes frentes de atuação no debate público sobre políticas de equidade no Brasil. A Coalizão Negra por Direitos é uma agremiação que congrega mais de duzentas organizações, movimentos e associações que atuam na promoção de ações conjuntas de incidência política voltadas para a população negra.

Maranhão e de Pernambuco. Com a investidura desses dois ministros, o STF ficou com uma única juíza mulher, a Ministra Carmen Lúcia (Figura 1).

Figura 1

À esquerda, o atual STF e o Procurador-Geral da República, sendo a Ministra Cármen Lúcia a única mulher. À direita, o outdoor exibido em Delhi, em 2023, quando movimentos sociais tentavam pressionar o presidente Lula a nomear uma juíza negra para o Tribunal



Fonte: STF e Campanha Ministra Negra no STF/Divulgação. Elaboração dos autores.

É compreensível que movimentos negros brasileiros tenham buscado influenciar as indicações para o STF. Desde 1988, quando o Brasil adotou sua atual Constituição, carreiras jurídicas públicas (magistratura, Ministério Público, advocacia pública e defensoria pública) adquiriram grande poder político e capacidade de influenciar o debate público e os rumos do país. Entre 2014 e 2019, juízes e procuradores estiveram no centro da Operação Lava Jato, que levou a um impeachment presidencial e à prisão de Lula, abrindo caminho para a eleição de Bolsonaro (de Sa e Silva, 2020, 2022; Gonzalez-Ocantos et al., 2023; Tushnet, 2021). Em 2020, em meio a Covid-19, o STF desempenhou papel fundamental na contenção do projeto autocrático de Bolsonaro, julgando inconstitucionais as tentativas deste de centralizar a resposta à pandemia no executivo federal (Bustamante & Peluso Neder Meyer, 2022; Vieira, 2024). Em 2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi essencial para garantir que o país tivesse eleições justas, atuando contra a disseminação de informações falsas que pretendiam desacreditar a lisura do pleito. Em 2023, o mesmo TSE considerou que Bolsonaro abusou de seus poderes presidenciais violando leis eleitorais e declarou o ex-presidente inelegível por oito anos (Savarese & Jeantet, 2024). Na mesma época, o STF deu início a investigações que podem levar a

condenações criminais de Bolsonaro e alguns de seus ex-colaboradores, incluindo militares (El Damanhoury & Jones, 2024).

Neste contexto, a nomeação de uma mulher negra ao STF teria múltiplos significados e implicações. Para começar, melhoraria a representação descritiva de uma instituição dotada de cada vez mais poderes, fazendo com que ela se parecesse mais com a sociedade brasileira. Segundo o censo de 2022, o país tem 51,5% de mulheres e 55,5% de pretos e pardos; os Tribunais Superiores, no entanto, são predominantemente masculinos e brancos (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Uma mulher negra também poderia trazer novas abordagens e sensibilidades para questões que vêm sendo decididas pelo Tribunal, com impacto direto na vida (ou na morte) de afro-brasileiros(as). Exemplos vão da constitucionalidade criminalização do aborto (Watson, 2023) e da posse para uso de drogas (notadamente a maconha) (Richter, 2024) à incapacidade estatal de conter a violência policial (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Neste artigo, abordamos essas demandas por diversificação das carreiras jurídicas de uma perspectiva um pouco mais estrutural. Nosso foco está nas mudanças e continuidades na demografia das Faculdades de Direito, lócus de formação inicial dos candidatos a tais carreiras. Nosso estudo se baseia em microdados (dados desagregados ao nível de indivíduos) de concluintes da graduação em Direito que realizaram o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), administrado pelo Ministério da Educação.

Metodologicamente o estudo adota uma abordagem quantitativa. Examinamos se há assimetrias – e qual a magnitude e variação destas – no espaço social do ensino jurídico. Nesse propósito, consideramos ainda o prestígio presumido das diferentes instituições que compõem esse espaço, tendo por referência estudos sobre a formação das elites jurídicas no Brasil como os de Almeida (2010). A partir dessa codificação, aplicamos técnicas de tratamento descritivo e multivariado. No estágio descritivo, apresentamos frequências e percentuais para variáveis socioeconômicas que permeiam o debate proposto (gênero, raça, renda, origem socioeconômica). No estágio multivariado, aplicamos a técnica de Análise de Correspondência Múltipla (ACM) como um esforço de reduzir a um espaço de baixa dimensão (um plano cartesiano) o conjunto de variações mais significativas das variáveis em análise. Esses procedimentos são explicados em detalhes na seção 3 e no Apêndice 2 do texto.

Corroborando e atualizando estudos anteriores, nossa análise documenta a maneira pela qual fatores estruturais de ordem histórica (prestígio baseado na tradição) e socioeconômica (renda, raça e escolaridade dos pais) tensionam o espaço social das Faculdades de Direito. Inferimos que o espaço

social dessas faculdades no Brasil continua sendo relativamente fechado, com certo grau de resiliência à incorporação de estudantes negros e pobres nos diferentes cenários analisados. Pessoas negras estão em geral subrepresentadas entre os concluintes em nossa amostra, em comparação com a população brasileira em geral. Além disso, há divisão sociodemográfica entre faculdades tradicionais (públicas/gratuitas ou religiosas, criadas antes de 1964) e não-tradicionais (privadas/de baixo custo criadas mais recentemente). Nas tradicionais, os concluintes são predominantemente brancos com elevados níveis de capital econômico e cultural. Nas não-tradicionais, ocorre o inverso. Esta divisão tem consequências importantes, dado que ter frequentado escolas tradicionais é fundamental nas trajetórias de elite no Direito, incluindo nas carreiras jurídicas públicas.

Esses números não mudam muito ao longo das três edições do Enade que analisamos, embora esse tenha sido um período no qual foram adotadas diversas políticas públicas para democratizar o acesso ao ensino superior, incluindo cotas para negros/pardos/indígenas. Na verdade, o cenário descrito acima só fica mais cristalizado, com a inclusão de indivíduos negros/pardos/pobres na educação jurídica ocorrendo principalmente através de faculdades não-tradicionais. Por fim, problematizamos a chegada de instituições privadas emergentes, formatadas para competir pelo status de elite opondo tradição e modernização. Nossos dados indicam os limites desse empreendimento em termos de diversidade e inclusão tomando como referência o aluno concluinte.

O texto está dividido em cinco seções, sendo a introdução a seção 1. A seção 2 apresenta um breve histórico do ensino jurídico brasileiro e sua relação com a sociedade e o poder estatal desde 1827, quando foram fundadas as primeiras Faculdades de Direito no país. A seção 3 fornece uma visão geral de nossos dados e métodos. A seção 4 apresenta nossos principais resultados e interpretações. A seção 5 traz considerações conclusivas, situando nossos achados em debates teóricos sobre campo jurídico e democracia, especialmente no caso brasileiro.

2 FACULDADES DE DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE NO BRASIL

A literatura costuma descrever o Direito, no Brasil, como uma “profissão imperial”. O termo se refere não apenas ao período histórico em que foram criados os primeiros cursos superiores visando formar médicos, advogados e engenheiros; ele também encapsula os privilégios e poderes concedidos a tais ocupações comparado com outras (Carvalho, 1980; Coelho, 1999; Rodrigues, 2024).

As primeiras Faculdades de Direito brasileiras, criadas em 1827 em São Paulo e Recife, sintetizam esse caráter imperial da profissão jurídica. Mais do que espaços destinados ao cultivo e à disseminação de conhecimento jurídico rigoroso, essas Faculdades eram *loci* de socialização, legitimação e preparação de elites para servirem em posições-chave do Império (1822-1889) e da Primeira República (1889-1930). Análises das obras docentes e experiências discentes na Faculdade de São Paulo apontam para baixa qualidade do trabalho e ensino acadêmicos (Adorno, 2022; Bastos, 1985, 2000; Venâncio Filho, 1979; Universidade de Brasília, 1979). Fora da sala de aula, porém, a vida efervescia. Por meio de clubes e publicações, estudantes se envolviam e alçavam posições de liderança na vida intelectual e política do país (Adorno, 2022; Bastos, 1985, 2000; Venâncio Filho, 1979; Universidade de Brasília, 1979). Todos os presidentes civis da primeira república se graduaram pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Esta proeminência das Faculdades de Direito na construção do Estado perdeu força pós-1930, quando uma revolução política liderada por Getúlio Vargas começou a transformar o Brasil de país agrário exportador para urbano-industrial. As Faculdades de São Paulo e Recife perderam o duopólio no ensino jurídico, com a criação de outras instituições públicas e confessionais em estados como Rio de Janeiro, Bahia e Pará. O recrutamento para a elite burocrática, por sua vez, começou a mirar em outras áreas de especialização, em maior sinergia com as necessidades próprias de um projeto urbano-industrial, como engenharia e economia. Os bacharéis em Direito perderam muito de seu prestígio, por vezes sendo retratados como sujeitos arcaicos, que valorizavam mais a forma do que o conteúdo e pouco tinham a contribuir para as aspirações típicas de um país em modernização (Bastos, 1978, 1985, 2000; Venâncio Filho, 1979; Universidade de Brasília, 1979).

Essa tendência de alienação dos bacharéis dos círculos mais elevados do poder estatal continuou nas décadas seguintes, nas quais o Brasil viveu um golpe de estado e uma ditadura civil-militar (1964-1985). Como na era Vargas, a ditadura tinha planos de modernizar o país. Investiu-se no papel interventor do Estado na economia, através da contração de empréstimos e realização de obras públicas que dependiam mais fortemente de áreas como economia e engenharia. Além disso, na medida em que o regime era autoritário, o Direito tinha espaço naturalmente mais diminuto na governança política do país – em especial a partir de 1968,⁴ quando o governo editou o Ato Institucional n. 5 (AI-5), que levou à destituição de três juízes do Supremo Tribunal e suspendeu

⁴ Mas ver Pereira (2005), para quem, em comparação com os casos do Chile e da Argentina, a ditadura brasileira teria utilizado mais os tribunais como mecanismo de repressão, o que seguiu emprestando alguma relevância ao direito como meio de contestação de arbitrariedades.

liberdades civis, incluindo o direito de pleitear habeas corpus diante de alegados crimes contra a segurança nacional.

Ironicamente, porém, o regime civil-militar também foi responsável por uma expansão significativa das Faculdades de Direito. Falcão (1983, 1984) observa que, em 1969, o Brasil tinha 60.525 estudantes de Direito; dez anos depois esse quantitativo chegou a 127.414. O autor atribui este aumento a três razões principais. Primeiro, embora os bacharéis em Direito já não tivessem o mesmo prestígio do Império e da Primeira República, ainda podiam encontrar ocupações nos níveis inferior e médio do setor público, nos quais normalmente desempenhavam funções não diretamente relacionadas às suas áreas de formação. Segundo, o crescimento econômico e a urbanização que o Brasil viveu no século XX produziram uma classe média ávida por mobilidade social, cujos filhos, no entanto, não puderam ser plenamente absorvidos por escolas profissionais ou pelas ciências naturais. Isto criou oportunidade para a expansão de faculdades privadas de Direito que alguns educadores e empresários não deixaram passar. Embora estas escolas não fossem de alta qualidade, elas proporcionaram aos filhos da classe média em ascensão o sinal de distinção que procuravam na corrida por mobilidade social – um diploma universitário com algum resquício de prestígio, o título de bacharel. Por último, protestos estudantis eclodiram em 1968 e ameaçaram a legitimidade do regime. Uma resposta veio por meio da expansão das vagas no ensino superior, sobretudo através do setor privado, visando arrefecer das tensões sociais. Isso levou a uma mudança no ensino superior brasileiro, em que universidades públicas e privadas confessionais começam a perder a hegemonia na oferta de vagas de graduação para um setor educacional privado mercadologicamente orientado (Almeida, 2015) – inclusive no Direito.

Em 1988, a sina dos bacharéis em Direito passou por mudanças importantes. O país foi redemocratizado e adotou nova Constituição, entrando na Nova República. A Constituição de 1988 restaurou direitos civis e políticos e reconheceu uma série de direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais, que podiam ser reivindicados nos tribunais. Também proporcionou grande independência e proteção a membros das carreiras jurídicas públicas, incluindo juízes, promotores, advogados e defensores públicos. Constituintes entendiam que tais agentes não-eleitos deveriam desempenhar papel central como guardiões e/ou asseguradores dos direitos afirmados na Carta. Seguiram-se alterações na Constituição e nas leis que deram aos membros do Ministério Público e, depois, aos Defensores Públicos, ferramentas adicionais para proteger o “interesse público”, como a legitimidade para ajuizar ações coletivas e constitucionais (de Sa e Silva, 2017). Tudo isso coloca o Brasil em posição única em comparação com outros países no continente que se democratizaram. Aqui, a prática do

Direito de interesse público está em grande medida ancorada no Estado, sendo operada por promotores de carreira e defensores públicos, com organizações não-governamentais (ONGs) e entidades de assistência/assessoria jurídicas desempenhando um papel mais periférico, quando comparado a países como os Estados Unidos (de Sa e Silva, 2012).

Inicialmente, nada disso se traduziu em poder para as carreiras jurídicas públicas reconfiguradas pela Constituição. O Brasil estava absorvido por tarefas como a estabilização da moeda e a reforma da ordem econômica. Na década de 2020, esse não é mais o caso. Membros das carreiras jurídicas públicas estão no centro das principais disputas públicas e políticas do país, como exemplificado na introdução. Além disso, essas carreiras continuaram a ganhar prestígio na estrutura estatal. Por exemplo, os salários e benefícios pagos a juízes, promotores, advogados e defensores públicos estão bem acima da média nacional, o que os coloca no topo da nossa estrutura social. Segundo o último relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juízes brasileiros ganham, em média, R\$ 69.800,00 (O Globo, 2023). Isso equivale a 52 vezes o salário-mínimo brasileiro, fixado em R\$ 1.320 (valor referência para o ano de 2024).

Ingressar nessas carreiras, por sua vez, não é fácil. Concebidas como meritocráticas, elas recrutam por concursos objetivos e cada vez mais competitivos. Concurso recente para uma única vaga de juiz federal teve 6.950 candidatos (Redação Conjur, 2023). Para além de concursos, quase não há como um graduado em Direito ingressar nessas carreiras. A nomeação para o STF é uma exceção; o presidente pode escolher qualquer pessoa que atenda aos critérios estabelecidos na Constituição (entre 35 e 65 anos, “notável conhecimento jurídico” e “reputação ilibada”). Mas mesmo nessas posições, em que a seleção tem maior discricionariedade, estudos demonstram que a nomeação se tornou mais profissionalizada, com presidentes escolhendo cada vez mais membros das carreiras jurídicas públicas para servirem no Tribunal (Almeida, 2010).

Surpreendentemente ou não, as Faculdades de Direito estão diretamente implicadas nessa trama. Ter frequentado faculdades tradicionais é marcador fundamental entre os que acessam esses espaços de privilégio (Almeida, 2010). Faculdades tradicionais foram criadas nas primeiras ondas de expansão do ensino superior e tendem a fazer parte de instituições públicas/gratuitas ou religiosas com estatuto universitário. Tais faculdades admitem poucos candidatos a cada ano, o que torna seus processos seletivos extremamente competitivos. Isso as coloca em oposição às instituições com pouca tradição acadêmica (em sua maioria, centros universitários), orientadas por lógica mercadológica e

voltadas às demandas de incorporação em massa de candidatos de famílias de classe média e média-baixa,⁵ muitos das quais sequer exercerão ocupações jurídicas.

Para dimensionarmos a importância dessa divisão estrutural, basta notarmos que na atual composição do STF, dos onze ministros, oito se formaram em Faculdades de Direito de universidades públicas,⁶ dois em Faculdades de universidades privadas/confessionais⁷ e apenas um em instituição não-tradicional. Dos dez formados em universidades públicas, todos são oriundos de cursos criados antes de 1964,⁸ portanto, Faculdades de Direito tradicionais.

Examinar a demografia nas Faculdades de Direito é, portanto, fundamental para os estudos sobre Direito e estado de direito na nova República. Nesse espírito, indagamos: quem são os concluintes de cursos jurídicos nos diversos tipos de instituições? Qual é o gênero, raça e classe desses concluintes? O perfil desses indivíduos por tipo de instituição apresenta alguma alteração ao longo do tempo? Sem sim, qual a natureza e dimensão dessa alteração? Estas são algumas questões que norteiam nossa discussão.

Essas questões se tornam ainda mais prementes dados três fatores que afetam o ensino jurídico brasileiro no período aqui analisado. Primeiro, pressões generalizadas por inclusão – especialmente de negros – no ensino superior, que levaram a políticas públicas distintas e por vezes contraditórias (ver Apêndice 1). Segundo, uma megaexpansão do setor privado de educação superior, em curso desde a década de 1990 e liderada por conglomerados transnacionais, como a Kroton/Cogna e a DeVry. Por fim, a inauguração de Faculdades de Direito em instituições privadas antes voltadas para negócios, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Insper (Garth & Shaffer, 2022; Vieira & Ghirardi, 2022). Tais escolas foram desenhadas para competir com as antigas e tradicionais instituições públicas e privadas/confessionais na formação das elites jurídicas brasileiras. No discurso de modernização do ensino jurídico incorporado por esses novos players, está presente a retórica da

⁵ O pesquisador Hector Figueira (2022) analisa o tema em seu livro *Tradição do ensino jurídico: representações de uma pedagogia do poder*: as instituições privadas, em especial, aquelas com fins lucrativos, estabelecidas e regulamentadas por leis educacionais, empresariais e consumeristas, dando à educação um status de mercadoria. Em muitos casos, elas cobram valores de mensalidades significativas se comparadas à renda média salarial dos brasileiros e do seu público-alvo, população de média e baixa renda.

⁶ Dias Toffoli e Alexandre de Moraes (Universidade de São Paulo – USP); Luiz Fux e Luís Roberto Barroso (Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ); Flávio Dino (Universidade Federal do Maranhão – UFMA), Kássio Nunes Marques (Universidade Federal do Piauí – UFPI), Edson Fachin (Universidade Federal do Paraná – UFPR), Gilmar Mendes (Universidade de Brasília – UnB). Recuperado em 12 de setembro de 2024, de <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>.

⁷ Carmén Lúcia (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas); Cristiano Zanin Martins (Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas). Recuperado em 12 de setembro de 2024, de <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>.

⁸ Essa inferência foi possível a partir do cruzamento dos dados referentes ao ano de graduação constante no currículo *vital* de cada ministro e os dados do sistema e-MEC, que registra o ano de criação de cada curso de graduação no país.

diversidade/responsabilidade social. Assim, mesmo sendo privadas com altas mensalidades, elas adotam políticas de ações afirmativas. Verificar como o desempenho dessas instituições se compara com o de suas competidoras e se a modernização que propõem vai além do currículo escolar também se torna relevante em nossa discussão.

Onde estudantes negros/pardos/pobres/mulheres se situam neste cenário complexo? Estarão mais próximos dos espaços que formam a nobreza jurídica e alimentam as carreiras jurídicas públicas, em que hoje se encontra grande parte do dinamismo da ação estatal? Ou há mecanismos de divisão e segregação, pelos quais as escolas de Direito operam para reproduzir privilégios? Usando dados de estudantes de Direito que participaram de três edições do Enade, abordamos essas questões a seguir.

3 DADOS E MÉTODOS

O Enade é uma avaliação censitária de fato; todos os alunos que concluíram 80% ou mais de seus cursos em instituições de ensino superior são obrigados a prestá-lo.⁹ Esses alunos são tratados como concluintes, pois se espera que concluam os 20% finais do curso no ano em que prestam o exame. A Lei n. 10.861 (2004) determina que “a aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados” (art. 5º § 4º). Para isso, foi desenvolvido um Questionário Socioeconômico Estudantil (QSE), que inclui questões sobre mais de 120 variáveis qualitativas e quantitativas.

Estudantes de Direito fizeram o Enade nos anos de 2012, 2015, 2018 e 2022. A partir de 2022, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709 de 2018), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deixou de publicar o conjunto consolidado de microdados do Enade. A implementação dessa lei pelo instituto impôs um protocolo rigoroso de acesso, que exige que dos pesquisadores a presença em seu data center para acessar qualquer conjunto de dados que incluía informações pessoais de alunos que os torne possivelmente identificáveis. Tais restrições limitaram o nosso acesso aos dados da última edição do exame. Com isso, nossa análise acabou cingida aos dados de 2012 (n=104.662), 2015 (n=107.500) e 2018 (n=126.698).¹⁰

⁹ A Lei n. 10.861 (2004) estipulou que o MEC poderia aplicar essa avaliação utilizando critérios de amostragem; em 2009, porém, o MEC decidiu, via portaria (Portaria n. 145, de 25 de junho de 2009) que o exame passaria a ser censitário para o conjunto de concluintes de cada área avaliada.

¹⁰ Esses números representam o número total de concluintes que constaram como presentes com resultado válido no exame. Entretanto, eles diferem dos totais em nossas tabelas porque foram considerados na análise apenas os alunos que responderam a todas as questões do QSE utilizadas em nossas análises.

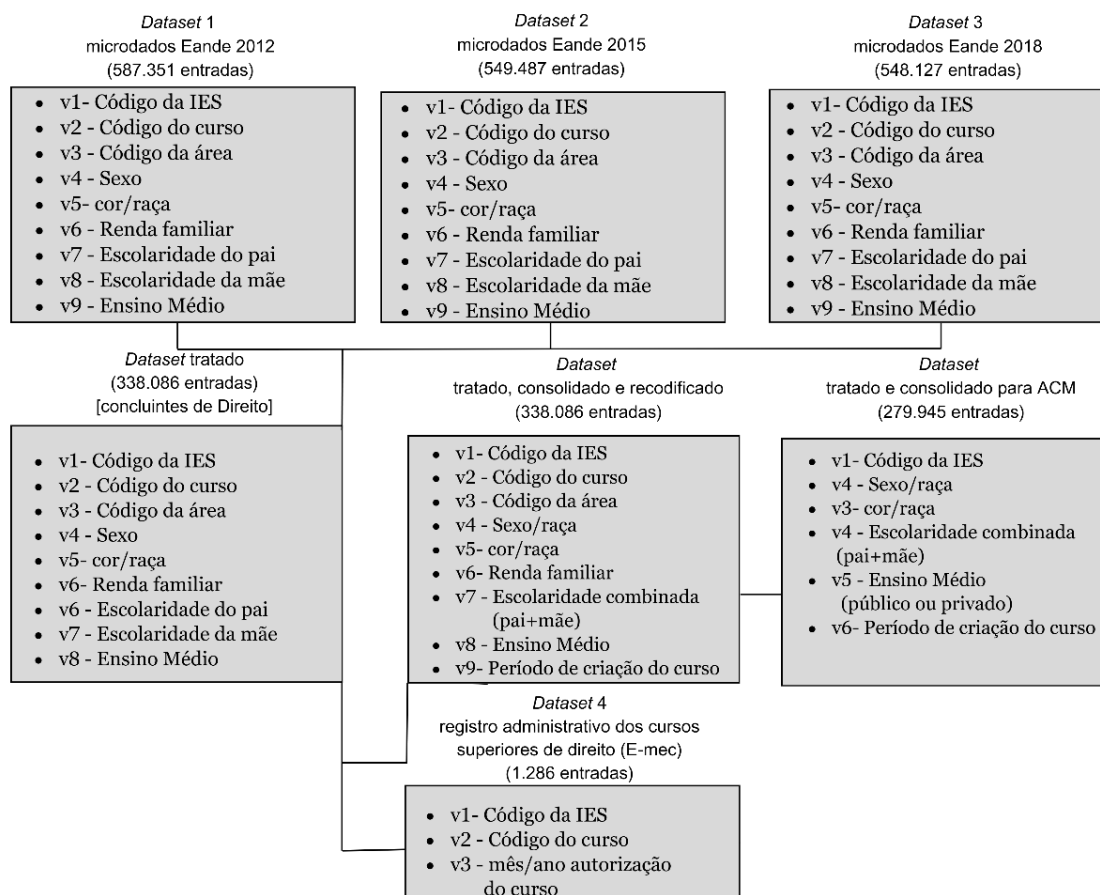
O processo de construção da base de dados utilizada envolveu as seguintes etapas: i) Inicialmente foram extraídos os dados do QSE das três edições do Enade citadas acima. Pelo volume (milhares de cursos avaliados) e nível de desagregação (centenas de milhares de indivíduos), o tratamento desses dados só é possível através da utilização de softwares estatísticos. No nosso caso, utilizamos o Statistical Package For The Social Sciences (SPSS) e o R; ii) Uma vez extraídos os dados do QSE daquelas três edições do Enade, cada planilha foi normalizada, para padronizar nome, tipo e ordem das categorias e variáveis coletadas em cada edição; iii) Procedemos então à consolidação dessas planilhas, construindo uma planilha única, com dados de aproximadamente 330 mil estudantes de Direito inscritos nos exames de 2012, 2015 e 2018; iv) Subsequentemente, através da plataforma e-MEC (que guarda os registros administrativos concernentes ao sistema de ensino superior no país), conseguimos extrair os dados de todos os cursos de Direito autorizados no país (aproximadamente 1.800 cursos), incluindo aí código do curso (número identificador único para cada curso superior) e data de autorização do curso; v) De posse dessa base de dados (e-MEC) foi possível – através da variável “código do curso” e “data de autorização do curso” – aplicar filtros que nos permitiram separar os cursos de Direito conforme o seu período de criação, criando quatro grandes classes de cursos de Direito (descritas e explicadas logo abaixo).

Esses procedimentos resultaram na produção de um *dataset* consolidado contendo, além de variáveis demográficas e socioeconômicas, informações sobre instituição e cursos de aproximadamente 297 mil estudantes concluintes do curso de Direito, que se distribuem ao longo das três edições do exame a cujos dados tivemos acesso. A Figura 2¹¹ ilustra essas etapas.

Figura 2

Diagrama de construção da base de dados utilizada

¹¹ A diferença no “n” entre o *dataset* penúltimo e último diz respeito à exclusão de valores faltantes nas variáveis de interesse bem como na normalização de outras variáveis. Por exemplo, a variável “escola no ensino médio” teve suas categorias alteradas ao longo das edições do exame. Além das categorias “pública e privada”, foram sendo adicionadas outras categorias, que dada a suas diferenças em cada questionário, não permitiram que fossem somadas, motivo pelo qual tivemos que excluir da análise esses valores (aproximadamente 3% da amostra).



Fonte: Elaboração dos autores.

Considerando que quem realizou exame em 2012 foi provavelmente admitido em 2007, nossos dados abrangem cerca de uma década durante a qual, conforme mencionado anteriormente e detalhado no Apêndice 1, foram adotadas políticas para democratizar o acesso ao ensino superior e novos atores foram incorporados ao campo do ensino de Direito no país. Que efeitos tudo isso teve nas Faculdades de Direito? Os cursos se tornaram mais abertos a estudantes não-brancos e do sexo feminino? Se sim, em que medida e sob que circunstâncias?

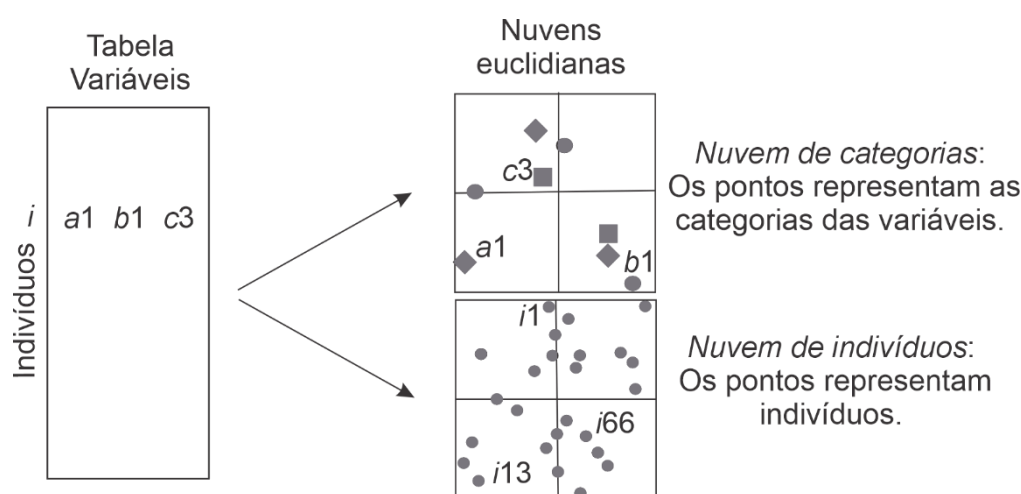
Nossa análise se deu em dois estágios. Primeiro, produzimos estatísticas descritivas com frequências, médias e porcentagens para raça; gênero; e nível socioeconômico, medido através do ensino médio cursado (público x privado),¹² escolaridade dos pais e renda familiar. Depois, realizamos análise estatística multivariada via Análise de Correspondência Múltipla (ACM). Amplamente utilizada

¹² No Brasil, o tipo de ensino médio cursado (público x privado) é um dos mais importantes preditores de sucesso no ingresso no ensino superior (Mendes Junior *et al.*, 2016).

nas ciências sociais, a ACM tem especial apelo em estudos que pretendem representar espaços sociais, tendo sido popularizada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu (Greenacre & Blasius, 2006). A ACM gera nuvens euclidianas em mapas cartesianos (ver Figura 3), em que variáveis ou sujeitos em bases de dados são plotados para refletir a variância dos dados. A técnica se baseia na filosofia indutiva, na qual a análise descritiva precede a modelagem probabilística (Le Roux & Rouanet, 2010).

Figura 3

Exemplos de nuvens euclidianas



Fonte: Elaboração dos autores adaptada de Le Roux e Rouanet (2010, p. 2).

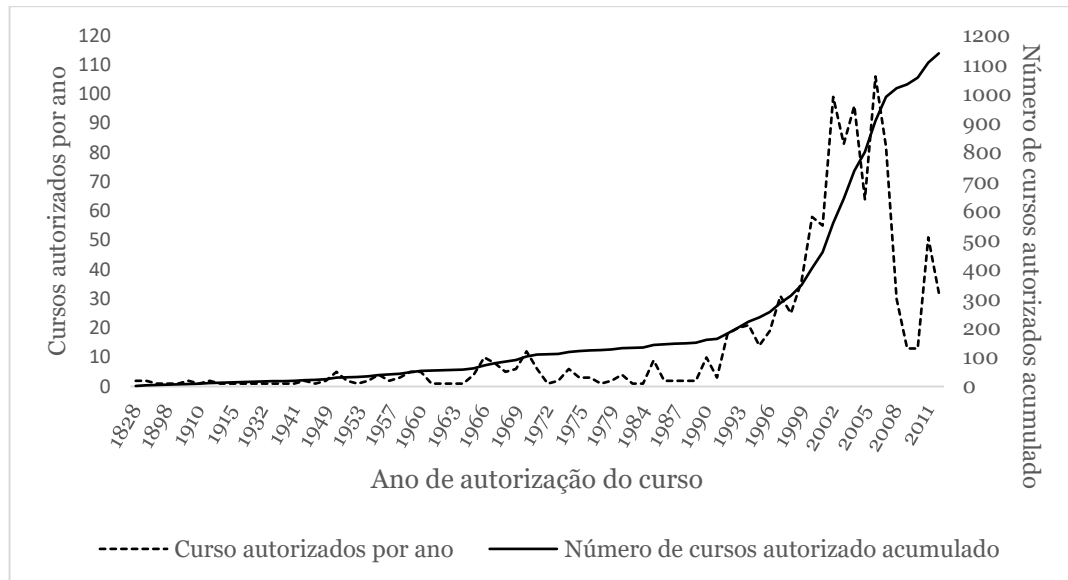
Seguindo as sugestões da literatura registradas acima, controlamos nossa análise pela tradição dos programas dos concluintes em nossa base.¹³ Para tanto, codificamos os cursos na base considerando suas datas de criação. Criamos quatro categorias: i) cursos criados entre 1827 e 1930, ou seja, império e primeira república; ii) cursos criados entre 1931 e 1964; iii) cursos criados entre 1965 e 1994 – isto é, na massificação do ensino superior promovida pelo governo civil-militar; e iv) cursos criados depois de 1994 – ou seja, na atual explosão¹⁴ (Figura 4). Tratamos os cursos das categorias i e ii como os mais tradicionais e os das categorias iii e iv como os menos tradicionais.

¹³ Referimo-nos a programas porque às vezes uma única Faculdade de Direito pode operar vários programas. Cada um desses programas necessita de autorização específica do MEC para funcionar e está sujeito a processos de avaliação específicos. Observamos que é muito mais comum que estas novas instituições privadas e de mercado de massa operem múltiplos programas do que as suas contrapartes públicas/religiosas mais antigas.

¹⁴ Em 1994, foram autorizados 21 novos programas, número recorde de autorizações em um único ano desde 1827. Desde então, o número de cursos de direito triplicou no país, saltando de 4.110 para 12.516.

Figura 4

Programas de graduação em Direito autorizados de 1828 a 2011



Fonte: Elaboração dos autores a partir do site do Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC).

Também demos atenção especial às recém-chegadas, como as Faculdades de Direito da FGV no Rio de Janeiro e em São Paulo, que pretendem competir pelo status de elite com as escolas mais tradicionais – aquelas criadas entre 1827 e 1964. Indagamos quão diferentes são os espaços sociais das escolas tradicionais, não-tradicionais e emergentes em sua composição racial, de gênero e de classe? Na seção seguinte, apresentamos respostas a essas indagações.

Nossa base possui especificidades e limitações que devem ser reconhecidas. Primeiro, ela inclui estudantes próximos de concluir seus cursos. Sem dados sobre alunos admitidos ano a ano, não podemos estimar até que ponto as desigualdades que encontramos se devem a barreiras ao acesso ou ao sucesso. Por exemplo, pode haver proporcionalmente mais negros/pardos/pobres frequentando os cursos que estamos analisando do que consta na amostra – especialmente nas instituições mais tradicionais –, mas estes simplesmente não estão atingindo o percentual de conclusão do curso (80%) que os habilita a fazer o Enade.¹⁵ Isto significaria que há menos barreiras ao

¹⁵ Isso seria consistente com estudos sobre o impacto das ações afirmativas, que estimaram que o número de estudantes negros/pardos em cursos como direito dobrou entre 2012 e 2016, como observamos no Apêndice 1.

acesso e mais ao sucesso. Mais uma vez, nossos dados impedem essa determinação – embora acreditemos que ambas as barreiras estão em operação.

Além disso, nossa base não inclui todos os programas de Direito do país. Entre as instituições públicas, o ENADE só é obrigatório para federais – para as estaduais e municipais é opcional. Notadamente, estaduais paulistas – entre as quais está a escola imperial do Largo de São Francisco, criada em 1827 e hoje vinculada à Universidade de São Paulo (USP) – decidiram não participar do ENADE e, portanto, não aparecem em nossa amostra. Embora fosse interessante conhecer em detalhes o perfil dos alunos destas instituições, acreditamos que a sua ausência na nossa base não compromete nossas análises. As faculdades estaduais de São Paulo, cujo número é pequeno, não devem diferir significativamente de outras escolas tradicionais públicas/gratuitas em nossa amostra. Na verdade, podem ser ainda mais fechadas a negros/pardos/pobres, vez que inicialmente resistiram a políticas de democratização do acesso, como as ações afirmativas. A Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – outra estadual e tradicional – implementou ações afirmativas ainda em 2003, por lei estadual. Na USP, a primeira turma de Direito incluindo beneficiários de ações afirmativas se graduou somente em 2023 (Migalhas, 2023). Eram apenas 75 dentre 315 alunos.

Por último, nossa base cobre período relativamente curto – de 2012 a 2018. Algumas análises aqui apresentadas poderiam ser mais robustas se dispuséssemos de observações ao longo de mais uma ou duas décadas. Não há muito o que fazer para remediarmos esta lacuna. Esperamos apenas que nosso estudo forneça base mais sólida para análises futuras.

4 RESULTADOS

BARREIRAS RACIAIS E DE GÊNERO

Nossos dados indicam que, considerando sua proporção na população geral brasileira, brancos estão sobrerrepresentados na amostra, enquanto negros – em especial pardos – estão subrepresentados (Figura 5). A desigualdade racial na profissão jurídica brasileira começa, portanto, nas faculdades, com proporcionalmente menos pretos e pardos se formando em comparação com brancos. A mesma diferença não tem sido observada em cursos de graduação de menor prestígio,

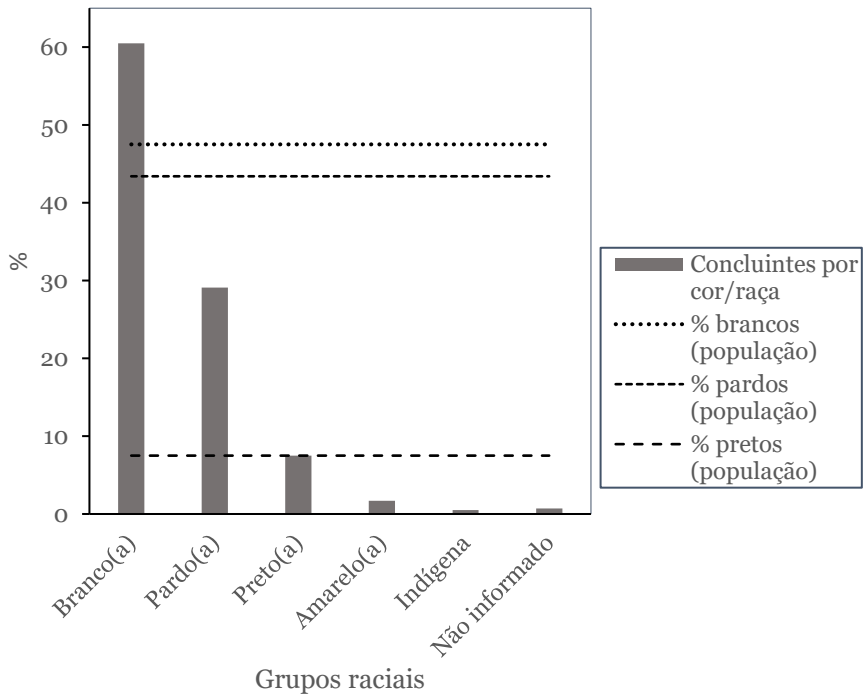
como os de humanidades, nos quais negros e pardos estão, na verdade, sobrerrepresentados em comparação a brancos (Vaz, 2022).

Nossos dados inicialmente não apontam para desigualdade de gênero (em termos de razão de sexo masculino/feminino) entre os concluintes (Tabela 1). Pelo contrário, significativamente mais mulheres que homens realizaram o Enade, mesmo quando consideramos a proporção de cada sexo na população geral. Isto, evidentemente, não significa que a igualdade de gênero tenha sido alcançada na profissão jurídica como um todo. Desigualdade entre homens e mulheres ainda pode existir no mercado privado (por exemplo, em grandes escritórios) ou nas carreiras públicas (por exemplo, nomeações para tribunais superiores). Mais estudos são necessários para determinar até que ponto essa desigualdade persiste e como ela é reproduzida (por exemplo, através de acesso, salários, oportunidades de promoção etc.).

Ao mesmo tempo, a constatação de que faculdades de Direito não apresentam barreiras a mulheres fica, mais uma vez, restrita às mulheres brancas. Considerada a interseccionalidade de gênero e raça, mulheres brancas ficam sobrerrepresentadas, enquanto pretas e pardas ficam subrepresentadas na amostra, em relação à sua proporção percentual na população geral (Figura 6). Ou seja, a variável gênero passa a importar quando considerada na interseccionalidade com raça.

Figura 5

Composição racial dos concluintes dos cursos de Direito x população brasileira



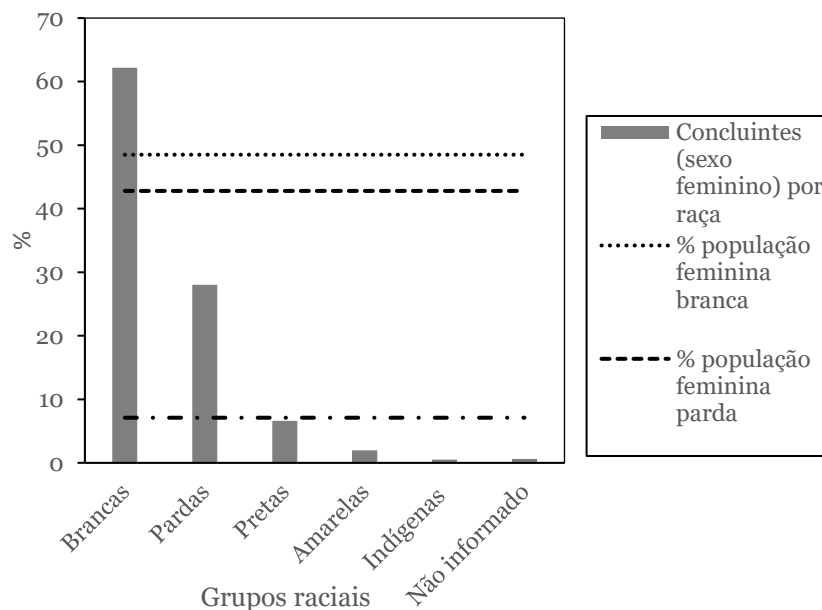
Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade, censo brasileiro 2022.

Tabela 1
Gênero dos concluintes dos cursos de Direito analisados x população brasileira

Sexo	n	%	% Brasil
Feminino	164.933	56,3	51,5
Masculino	127.895	43,7	48,5
Total	292.828	100	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade, censo brasileiro 2022.

Figura 6
Composição racial dos cursos de Direito analisados (mulheres) x população brasileira.



Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade, censo brasileiro 2022.

FACULDADES TRADICIONAIS COMO REPRODUTORAS DE HIERARQUIAS

Como anotamos na introdução, nem todas as faculdades de Direito são iguais, havendo divisão baseada na tradição. Quem frequenta escolas mais tradicionais tem maiores chances de percorrer trajetórias de elite, incluindo o ingresso em carreiras jurídicas públicas (Almeida, 2010).

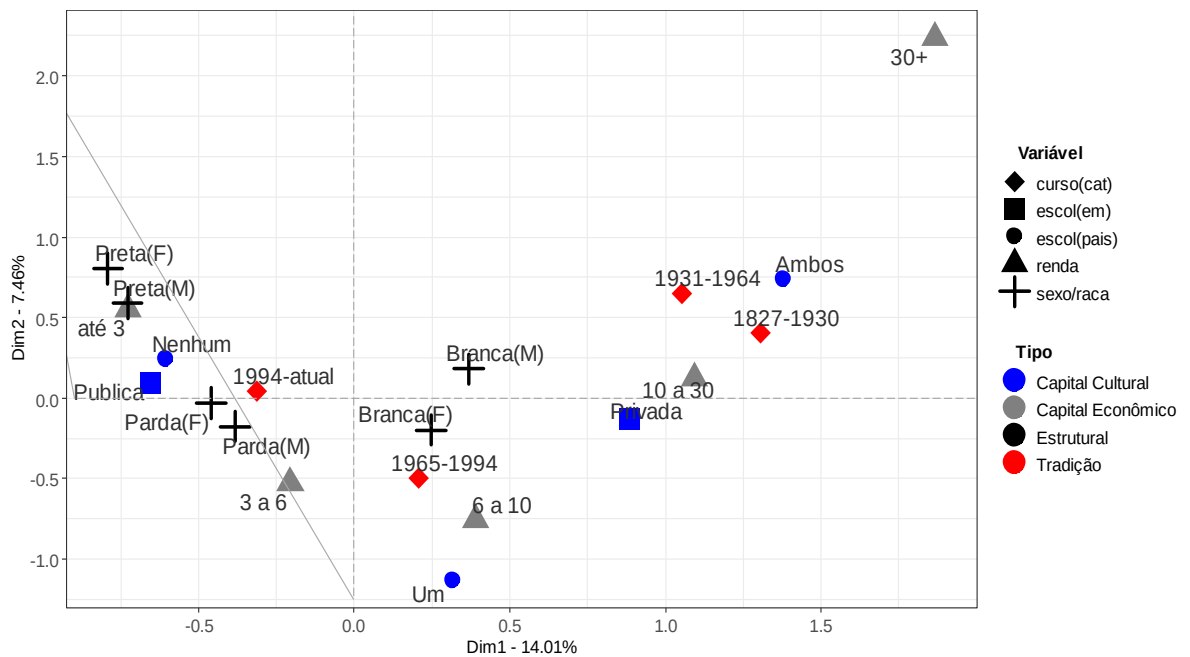
Numa perspectiva Bourdieusiana, há muitas razões para essa associação, nenhuma das quais tem necessariamente a ver com escolas tradicionais serem melhores. Pode-se dizer que escolas tradicionais apenas concentram recursos institucionais e simbólicos que facilitam a (re)produção de elites profissionais. Por exemplo, elas admitem menos alunos, o que privilegia filhos de famílias que fazem mais investimentos em educação (capital cultural). Seu espaço social restrito também socializa estudantes em práticas e símbolos de elite, ou seja, eles aprendem a falar, agir e incorporar símbolos próprios do mundo do poder. Para além disso, alguns ex-alunos de escolas tradicionais apresentam trajetórias extraordinárias no setor público e privado, que novos alunos podem se sentir inspirados a imitar. Por fim, escolas tradicionais também abrigam programas de pós-graduação que produzem intelectuais para o campo.

Quem chega à reta final da graduação em cada nesses diferentes tipos de faculdade? O resultado da nossa ACM (Figura 7) apresenta associação clara entre escolas mais tradicionais (criadas entre 1827 e 1930, à direita do gráfico) e um corpo discente branco com os mais altos níveis de capital econômico e cultural na amostra: a renda familiar destes indivíduos é superior a 10 salários-mínimos (10-30); eles frequentaram escolas particulares de ensino médio e ambos os seus pais possuem diploma universitário. Por outro lado, observamos clara associação entre as escolas menos tradicionais (criadas depois de 1995, na recente explosão do ensino superior, à direita do gráfico) e um corpo discente preto/pardo com menores níveis de capital econômico e cultural: a renda familiar é inferior a 6 salários-mínimos (3-6 e até 3); frequentaram escolas públicas; e ambos os pais não possuem diploma universitário.

Assim, em termos estruturais, na dimensão 1 temos o capital econômico (renda) e cultural (denotado pelas variáveis escolaridade dos pais [escol(pais)] e tipo de escola no ensino médio [escol(em)]) tensionando o espaço, formando a hierarquia que notamos ao longo do eixo 1 e que é mediada pelas outras variáveis em análise (período de criação da IES e raça/gênero). No extremo direito da dimensão 1 temos a maior categoria de renda e no extremo esquerdo a menor, sendo que o padrão se repete para as variáveis de capital cultural. Mais ao centro, temos os estratos intermediários, caracterizado pelas categorias “um” (um dos pais com ensino superior), “6 a 10” (renda familiar) e “1965-1994” (período de criação do curso).

Figura 7

Espaço social dos cursos jurídicos em análise considerando o capital social e cultural



Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Pessoas pretas estão em especial desvantagem na amostra. Para todas as variáveis em análise (tipo de ensino médio frequentado – privado x público; rendimento familiar; e escolaridade dos pais), elas têm resultados inferiores aos seus homólogos brancos e pardos (Tabelas 2, 3 e 4). Nos estratos superiores de renda per capita familiar (10-30), o número de pessoas brancas é aproximadamente três vezes maior do que o de pessoas pretas. Mulheres pretas vêm de lares com a pior renda; mais da metade tem renda entre 1-3 salários mínimos.

Tabela 2
Sexo, raça e frequência por ensino médio (público x privado) – concluintes em análise

Raça, gênero		Público	Privado	Total
Branca, feminino	n	51.628	49.572	101.200
	%	51	49	100
Branca, masculino	n	38.173	35.010	73.183
	%	52.2	47,8	100
Parda, feminino	n	29.346	16.236	45.582

	%	64,4	35,6	100
Parda, masculino	n	25.778	12.637	38.415
	%	67,1	32,9	100
Preta, feminino	n	7.950	2.784	10.734
	%	74,1	25,9	100
Preta, masculino	n	8.219	2.612	10.831
	%	75,9	24,1	100
Total	n	161.094	118.851	279.945
	%	57,5	42,5%	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Tabela 1

Renda familiar em unidades de salários-mínimos – concluintes em análise

Raça, gênero		1,5-3,0	3,0-6,0	6,0-10	10-30	30+	Total
Branca, feminino	n	30.980	31.197	18.145	16.388	4.464	101.174
	%	30,6	30,8	17,9	16,2	4,4	100
Branca, masculino	n	18.728	21.169	13.977	14.734	4.553	73.161
	%	25,6	28,9	19,1	20,1	6,2	100
Parda, feminino	n	20.098	14.016	6.406	4.306	736	45.562
	%	44,1	30,8	14,1	9,5	1,6	100
Parda, masculino	n	13.287	12.347	6.571	5.266	932	38.403
	%	34,6	32,2	17,1	13,7	2,4	100
Preta, feminino	n	5.664	3.180	1.200	624	63	10.731
	%	52,8	29,6	11,2	5,8	0,6	100
Preta, masculino	n	4.612	3.396	1.601	1.070	149	10.828
	%	42,6	31,4	14,8	9,9	1,4	100
Total	n	93.369	85.305	47.900	42.388	10.897	279.859
	%	33,4	30,5	17,1	15,1	3,9	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Tabela 2

Escolaridade dos pais (com ou sem diploma de nível superior) – concluintes em análise

Raça, gênero		Nenhum	Um	Ambos	Total
Branca, feminino	n	52.177	26.183	22.726	101.086
	%	51,6	25,9	22,5	100
Branca, masculino	n	36.671	18.376	18.059	73.106
	%	50,2	25,1	24,7	100
Parda, feminino	n	28.759	11.000	5.769	45.528
	%	63,2	24,2	12,7	100
Parda, masculino	n	24.878	8.462	5.039	38.379
	%	64,8	22	13,1	100
Preta, feminino	n	7.386	2.348	990	10724
	%	68,9	21,9	9,2	100
Preta, masculino	n	7.728	2.078	1.010	10.816
	%	71,4	19,2	9,3	100
Total	n	157.599	68.447	53.593	279.639
	%	56,4	24,5	19,2	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Para tornar esse quadro mais tangível, selecionamos dois casos: os cursos de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e do Centro Universitário Projeção (UniProjeção) Taguatinga. Ambos estão localizados no Distrito Federal, alguns quilômetros um do outro. Não obstante, se plotássemos o gráfico da Figura 6 para representar casos e não categoria das variáveis, à extrema esquerda teríamos o primeiro e à extrema direita o segundo. Esse contraste entre proximidade física e distância no espaço social que cada um representa torna a comparação muito fortuita.

O curso da UnB teve início em 1962¹⁶ e admite cinquenta alunos por ano. Um ministro do STF, Gilmar Mendes, é egresso e professor desse curso. O atual Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco, também é egresso do curso. A Faculdade de Direito da UnB tem setenta e cinco professores, todos com doutorado, oferecendo além da graduação cursos de mestrado e doutorado. Em contrapartida, o curso da UniProjeção foi inaugurado em 2003,¹⁷ admitindo 312 alunos por ano. Possui trinta e seis professores, todos em tempo parcial. Vinte por cento desses docentes possuem doutorado, cinquenta por cento mestrado e trinta por cento especialização.

Os perfis dos concluintes da UnB e UniProjeção são radicalmente diferentes. Na UnB, predominam brancos; na UniProjeção, pretos e pardos (Tabela 5). A maioria dos concluintes da UnB vem de famílias em que ambos os genitores possuem diploma de ensino superior; os da UniProjeção são majoritariamente estudantes de primeira geração no ensino superior (Tabela 6). A maioria dos concluintes da UnB frequentou escolas privadas de ensino médio; na UniProjeção, o cenário é o oposto (Tabela 7). Trinta por cento dos concluintes da UnB têm renda familiar acima de 30 salários-mínimos; na UniProjeção apenas 1,1% desfrutam deste nível de capital econômico (Tabela 8).

Tabela 3

Raça dos concluintes da UnB e UniProjeção

	UnB		Projeção	
	n	%	n	%
Branca	189	70,3	272	38,5
Parda	59	21,9	326	46,1
Negra	21	7,8	109	15,4
Total	269	100	707	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

¹⁶ A UnB possui dois cursos de Direito com registro na base do sistema de regulação do ensino superior (e-MEC), um inaugurado em 1962 (integral) e outro noturno, inaugurado em 1994. O curso selecionado para essa comparação é o curso inaugurado em 1962, que é de período integral (código 148 na base do e-MEC).

¹⁷ Ao todo, a instituição "Projeção" oferece quatro cursos de no Distrito Federal que são registrados em diferentes Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) (mantenedoras), totalizando uma oferta de 762 vagas anuais, segundo os registros do e-MEC. O curso utilizado nessa comparação é o curso de código 57522.

Tabela 4

Escolaridade dos pais (com ou sem ensino superior) dos concluintes da UnB e UniProjeção

	UnB		Projeção	
	n	%	n	%
Nenhum	42	15,6	497	70,5
Um	59	21,9	141	20,1
Ambos	168	62,5	67	9,5
Total	269	100	705	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Tabela 5

Escola em que concluintes UnB e UniProjeção cursaram o ensino médio (pública x privada)

	UnB		Projeção	
	n	%	n	%
Pública	69	25,7	543	76,8
Privada	200	74,3	164	23,2
Total	269	100	707	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Tabela 6

Renda familiar dos concluintes da UnB e UniProjeção

	UnB		Projeção	
	n	%	n	%
1,5–3,0	18	6,7	241	34,1
3,0–6,0	21	7,8	223	31,5
6,0–10	38	14,1	121	17,1
10–30	112	41,6	114	16,1

30+	80	29,7	8	1,1
Total	269	100	707	100

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Os casos selecionados sintetizam a segmentação estruturalmente desigual do espaço social do ensino jurídico no Brasil. O curso da UnB está inserido em uma universidade, que por lei¹⁸ tem várias obrigações quanto à qualidade mínima do corpo docente em termos de titulação, regime de trabalho e histórico de pesquisa. Centros universitários têm processo de credenciamento e regulação mais flexível, exigindo-se 1/5 do corpo docente em regime integral e 1/3 com titulação em nível *strictu-sensu* (mestrado e/ou doutorado). Essa flexibilidade na regulação de instituições não-universitárias explica em grande parte a explosão nos cursos de graduação reportado na Figura 3.

Conforme Senkevics (2021), a expansão recente do ensino superior é marcada por uma reconfiguração na qualidade administrativa das instituições. Se até a década de 1960, nos setores público e privado predominavam universidades, recentemente proliferaram faculdades e centros universitários que priorizam baixo custo operacional e demanda de mercado. Essas instituições têm como características mais latentes a financeirização do produto educacional e o financiamento público da clientela (Senkevics, 2021).

Os casos ilustram a oposição entre instituições tradicionais (públicas/gratuitas ou religiosas, em geral criadas entre 1927-1964) e não-tradicionais (privadas/de massa/baixa qualidade criadas durante os booms do ensino superior experimentados após 1964). Nas primeiras, representadas pela UnB, os concluintes são principalmente brancos com níveis mais elevados de capital econômico, social e cultural; as segundas, representadas pela UniProjeção, absorvem principalmente o perfil emergente no ensino superior brasileiro, composto de estudantes negros/pardos/pobres com os menores níveis de capital econômico, social e cultural.

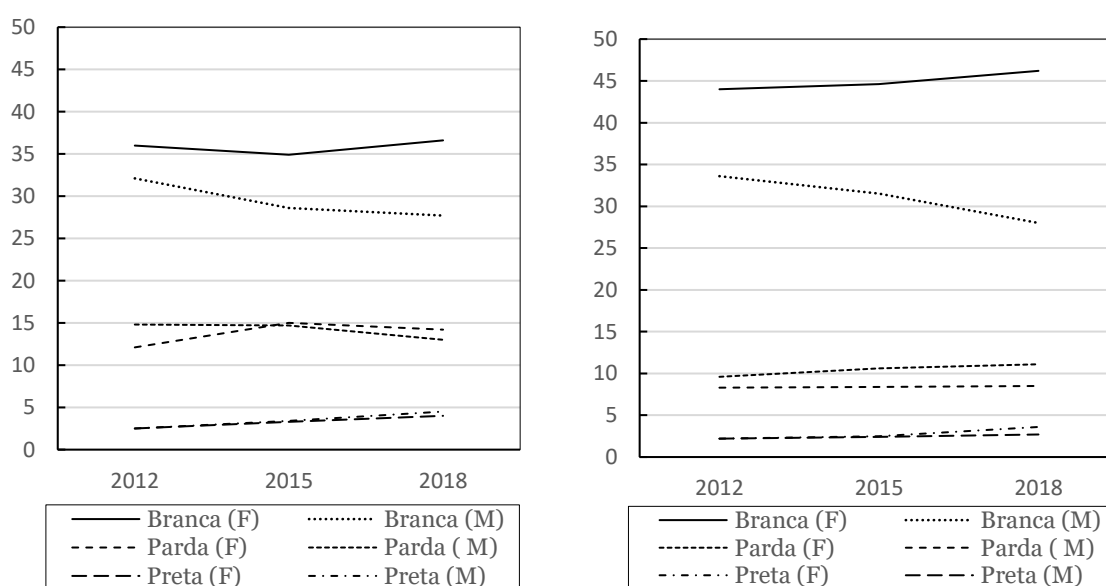
ANÁLISE LONGITUDINAL

¹⁸ O Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (art. 16) estabelece os critérios mínimos para credenciamento de instituições de educação superior.

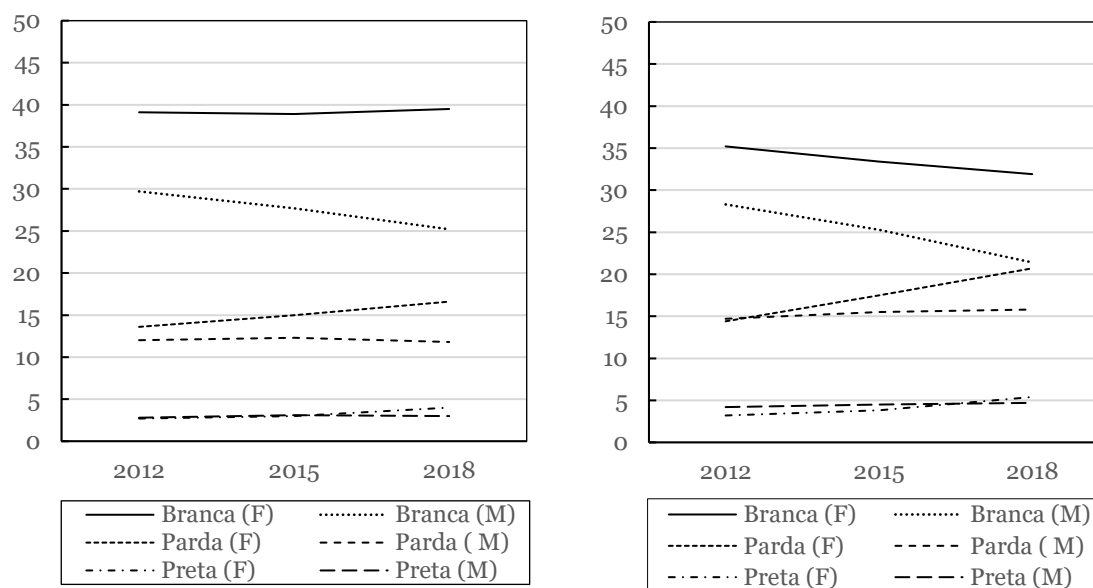
Nossos dados também permitem uma análise longitudinal (ou seja, ao longo do tempo) curta e imperfeita,¹⁹ mas ainda assim instrutiva. Os indivíduos em nossa base provavelmente iniciaram seus cursos entre 2007 e 2013 e se formaram entre 2012 e 2018. Nesse período, foram adotadas diversas políticas para incluir pessoas de baixa renda e alunos pretos/pardos no ensino superior brasileiro (Apêndice 1). Em quais estratos de instituições houve alteração no perfil dos concluintes no período analisado?

Figura 8

Sexo e raça dos concluintes por edição do Enade para programas criados em 1827-1930 (canto superior esquerdo), 1931-1964 (canto superior direito), 1965-1994 (canto inferior esquerdo) e 1995 até o presente (canto inferior direito)



¹⁹ Como explicado anteriormente (nota 18), a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) impôs uma série de desafios para acesso as bases de dados desagregados (microdados) do INEP para a edição mais recente do ENADE em Direito, em 2022. Isso, somado ao fato de que não há dados socioeconômicos de concluintes dos cursos de direito antes do ENADE, nos impossibilitou de construir uma série temporal mais robusta, capaz de expressar uma tendência clara de variação da variável em análise (cor/raça). De todo modo, consideramos que os dados dessas três edições, que cobrem mais ou menos uma década, permite inferir algum princípio de tendência (alteração e/ou manutenção).



Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Nossos dados (Figura 8) mostram que, na medida em que houve mudanças significativas, estas ocorreram exatamente nas instituições privadas/não tradicionais com cursos autorizados a partir do ano de 1995. Este grupo é o único em que houve diminuição consistente no número de concluintes brancos e aumento no número de concluintes não-brancos ao longo do tempo. Em 2012, os cursos deste grupo apresentavam 63,5% de concluintes brancos; em 2018, esse perfil respondeu por 53,3%. Por outro lado, em 2012 os cursos deste grupo apresentavam um total de 36,5% de concluintes não-brancos; em 2018, este perfil respondeu por 46,6%.

Com a ressalva, mais uma vez, de que não temos dados sobre admissões para fazer afirmações definitivas, o cenário acima sugere duas coisas. Primeiro, o acesso à Faculdade de Direito para candidatos negros/pardos/pobres aumentou principalmente através de instituições privadas/não tradicionais, financiado com empréstimos ou créditos estudantis – em oposição a ações afirmativas e outras políticas que pretenderam aumentar o acesso em instituições públicas/tradicionais. Em segundo lugar, na medida em que houve um aumento na admissão de estudantes negros/pardos/pobres em instituições públicas/tradicionais devido a políticas como as ações afirmativas, estes devem ter desistido e/ou demorado mais para concluir seus programas a uma taxa

maior do que seus homólogos brancos.²⁰ Ou seja, na medida em que houve alguma ampliação no acesso para não-brancos, isso se deu por meio de instituições privadas/sem tradição. Logo, essa ampliação dificilmente será capaz de romper com desigualdades estruturais e históricas nas trajetórias dos concluintes e na configuração das profissões e carreiras jurídicas como um todo. É mais provável, ao contrário, que sirva para reproduzir hierarquias, sem representar, efetivamente, uma democratização de oportunidades e uma diversificação do campo.

OS RECÉM-CHEGADOS NÃO MUDARAM O STATUS QUO

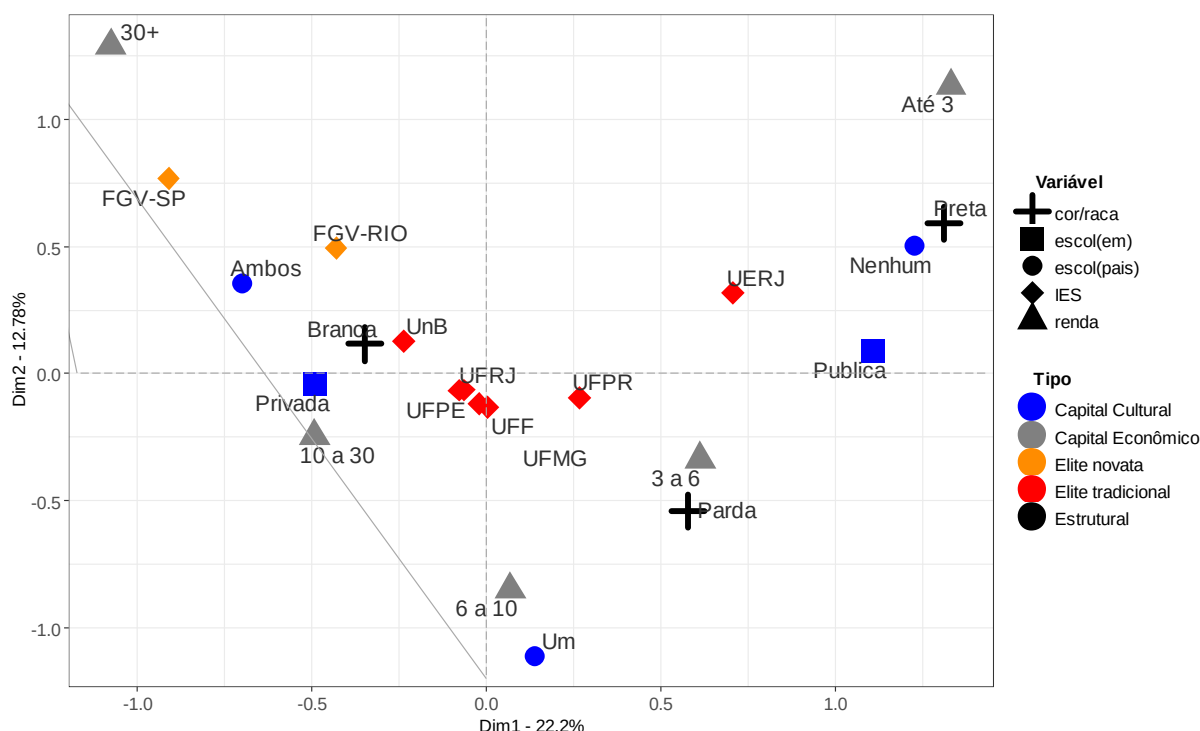
Nossa análise também considerou o lugar dos recém-chegados no mercado brasileiro de Faculdades de Direito, notadamente instituições privadas que buscam competir pelo status de elite com instituições tradicionais, mais bem estabelecidas em termos de prestígio e status acadêmico. As principais instituições desse tipo são a FGV em São Paulo e no Rio de Janeiro e o Insper.²¹ Como essas escolas são privadas e caras, não esperávamos que fossem altamente acessíveis a negros/pardos/pobres. Porém, elas possuem os seus próprios programas de ação afirmativa, refletindo suas adesões a demandas por diversidade, equidade e inclusão no setor privado.

Figura 9

Espaço social dos 10 melhores cursos de Direito no ranking universitário da Folha de São Paulo, com base em dados de capital econômico e familiar dos concluintes sob análise

²⁰ Para sermos precisos, não queremos dizer que as ações afirmativas não tenham tido um efeito no recrutamento de um corpo mais diversificado de estudantes para as Faculdades de Direito tradicionais, cuja investigação citamos nos documentos do Apêndice 1, mas talvez as nossas conclusões sugiram que devem ser complementadas com políticas para apoiar o sucesso do aluno. Observamos também que nosso conjunto de dados inclui apenas um corte de estudantes beneficiados por políticas nacionais de ação afirmativa, que foram sancionadas em 2012 – embora algumas Faculdades de Direito, inclusive a UnB e a UERJ, já estivessem adotando essas políticas *sua sponte* antes de 2012 (UERJ em 2003 e UnB em 2005). Estudos usando dados tanto na admissão quanto na graduação devem levar a conclusões mais seguras sobre as realizações e os gargalos persistentes nas políticas de ação afirmativa nas Faculdades de Direito, em específico, que como demonstramos, tem seus próprios mediadores de estratificação como a tradição dos cursos.

²¹ A Faculdade de Direito do Insper foi criada em 2021 e, por isso, seus concluintes ainda não realizaram nenhum exame do Enade. De todo modo, considerando a aproximação dessa instituição com a FGV em termos de projeto e aspirações, supomos que os perfis de alunado dessas instituições não diverjam significativamente.



Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do Enade.

Para analisarmos o desempenho dessas escolas na diversificação de seus graduados – e colocarmos esse desempenho em perspectiva mais ampla – consideramos o ranking universitário do jornal *Folha de São Paulo*. Tanto a FGV de São Paulo quanto a do Rio aparecem entre os 10 melhores programas na seção de Direito desse ranking. Sem surpresa, todos os outros programas nessa lista são tradicionais: em sua maioria, estão situados em universidades estaduais ou federais e foram criados antes de 1964.

Quando geramos uma ACM com dados destas instituições – na medida em que estão disponíveis²² –, verificamos que, nas escolas de elite, brancos e não-brancos estão em lados opostos no eixo X, que mede a variação no capital econômico e cultural. Por sua vez, os cursos da FGV aparecem à esquerda de todos os demais e em associação ainda mais forte com um corpo discente branco, com elevados níveis de capital econômico e cultural.²³

²² Como observamos em nossa seção de métodos, faltavam dados da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que está no topo do ranking.

²³ Esse resultado também revela um caso atípico: o programa da UERJ, que parece intimamente associado a um corpo discente negro que frequentava escolas públicas e cujos pais não tinham diploma universitário. Como observamos no Apêndice 1, a UERJ foi a primeira instituição brasileira a adotar cotas raciais em 2003 – quase uma década antes da promulgação da Lei de Cotas. Isso pode ajudar a explicar por que a UERJ se destaca em nossos dados, mas um estudo de caso

5 CONCLUSÃO

Este artigo examinou o perfil sociodemográfico dos concluintes das Faculdades de Direito brasileiras, utilizando dados do Enade entre 2012 e 2018. Nossa análise se dá em meio a fortes mobilizações sociais para a diversificação das carreiras jurídicas públicas. Investigamos onde os estudantes negros/pardos/pobres estão se formando e se a configuração social do ensino jurídico tem respondido às demandas de inclusão desses grupos.

Os resultados apresentados na seção “barreiras raciais e de gênero” indicam concluintes desproporcionalmente brancos, considerando dados da população brasileira em geral.

Em termos de gênero, inicialmente não parece haver desigualdade, já que a amostra tem mais mulheres que homens, inclusive quando se consideram os dados da população brasileira em geral. No entanto, a variável gênero passa a importar na interseccionalidade com raça: as mulheres negras estão subrepresentadas na amostra em relação às mulheres brancas.

Como demonstrado nas análises de correspondência, no espaço social dos cursos jurídicos no Brasil, brancos com elevado capital econômico e cultural estão sobrerrepresentados em cursos tradicionais (públicos/gratuitos ou religiosos, geralmente criados entre 1827 e 1964). Esses indivíduos perfazem apenas 0,02% da nossa amostra, mas estão sobrerrepresentados em carreiras jurídicas públicas. Negros/pardos com os menores níveis de capital econômico e cultural, por sua vez, predominam em instituições não tradicionais (privados/de baixa mensalidade/mercado de massa, geralmente criados após 1964).

Este cenário não mudou significativamente através das iterações do Enade que estamos considerando, como demonstrado na seção “análise longitudinal”. Na verdade, a segmentação e a desigualdade que caracterizam a educação brasileira em seus diferentes níveis se mostram resilientes no período analisado, sobretudo no que diz respeito às escolas tradicionais. Pessoas negras/pardas/pobres vêm sendo absorvidas principalmente por instituições descritas pela literatura como financeirizadas, administradas sob a lógica do baixo custo e sem tradição acadêmica – mas sustentadas por financiamento público na forma de renúncia fiscal e empréstimos estudantis.

A abordagem sociológica da desigualdade efetivamente mantida (*effectively maintained inequality* - EFI) argumenta que regimes de desigualdade educacional tendem a ser perenes, mesmo em cenários de expansão do acesso. Isso acontece porque pessoas em situação de privilégio

aprofundado de seus esforços de inclusão poderia ajudar a revelar outros fatores sociais, políticos ou organizacionais que explicam seu desempenho único entre os programas tradicionais em nosso conjunto de dados.

socioeconômico tendem a assegurar vantagens para si sempre que elas são possíveis (Lucas, 2001). Os dados apresentados nos permitem dialogar com essa perspectiva. O maior acesso de pessoas negras às instituições de baixo prestígio nos sugere que a influência da origem social continua sendo decisiva na aquisição de vantagens como acesso aos melhores cursos e instituições, o que no limite significa acesso aos postos mais altos na hierarquia das profissões jurídicas.

Na medida em que mais pessoas negras/pardas/pobres têm conseguido ingressar nas Faculdades de Direito tradicionais através de políticas como ações afirmativas, elas parecem enfrentar barreiras ao sucesso, pois em instituições nas quais a lei estipula 50% de reserva de vagas para ações afirmativas, estudantes de tais estratos permanecem subrepresentados no output de concluintes.

Por fim, como demonstrado na seção “os recém-chegados não mudaram o status quo”, instituições recém-chegadas como a FGV – escolas privadas concebidas para competir pelo status de elite – não estão mudando o matiz desse espaço quando se considera o acesso de negros/pardos/pobres. A proporção de brancos, dotados de elevados níveis de capital econômico e cultural entre os seus concluintes é ainda maior que a das escolas tradicionais.

Esses achados têm implicações importantes em matéria de política pública de educação e justiça. O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo (Chancel *et al.*, 2022) e tem a maior população negra fora da África (Love, 2016); no entanto, seu campo jurídico é branco e socioeconomicamente privilegiado. Censo recente, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indica que aproximadamente 82% dos membros do Ministério Público são brancos (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023). O mesmo ocorre na magistratura, na qual 82,5% são brancos (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Passada uma década de reformas e implementação de políticas relevantes (Apêndice 1), nossas análises indicam que o espaço social dos cursos jurídicos permanece estruturalmente desigual. Sem reformas mais agressivas e estruturais, que vão além da expansão do acesso, é difícil imaginar que isso mude no curto prazo. O Brasil seguirá sendo um país em que a mãe negra da peça publicitária mencionada na abertura deste artigo será incapaz de dar uma resposta à indagação de sua filha ([Posso ser Ministra] “igual a quem, mãe?”).

Não menos relevantes são as implicações de nossos achados para a grande política. Com base nos trabalhos acadêmicos de Pierre Bourdieu e Harold J. Berman, Dezalay e Garth (2021) argumentam que, desde a Europa renascentista, o poder e a credibilidade dos bacharéis em Direito nas sociedades decorrem de altos e baixos através dos quais os papéis relativos dos capitais familiar e aprendido são negociados no campo jurídico. O capital familiar é fundamental; em última análise, é o que permite aos bacharéis em Direito servirem como mediadores sociais eficazes, capazes de conciliar os diferentes

interesses que os rodeiam. Mas o capital familiar precisa de legitimação, normalmente buscada através de investimentos em capital aprendido, conseguidos através de escolas de elite, de Bolonha a Harvard e Yale. Dezalay e Garth acrescentam que a relativa flexibilidade do campo jurídico para acomodar pressões externas e internas é o que faz com que os bacharéis em Direito permaneçam como mediadores credíveis. Um campo "aristocrático", baseado exclusivamente no capital familiar e insensível às exigências externas está fadado a perder relevância.

A discriminação (e seus efeitos secundários, como a subrepresentação) tende a amplificar a desconfiança em instituições de toda sorte (Benvindo, 2022). A exclusão estrutural das pessoas negras/pardas/pobres e a concorrência desleal que enfrentam para figurar nos estratos superiores do campo jurídico podem comprometer a legitimidade do Direito e dos bacharéis na governança e, consequentemente, os esforços há muito necessários para institucionalizar a democracia e o estado de direito no Brasil.

REFERÊNCIAS

Adorno, S. (2022). *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. São Paulo: EDUSP. <https://books.google.com.br/books?id=2v5vEAAAQBAJ>

Almeida, F. N. (2010). *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo]. <https://doi.org/10.11606/T.8.2010.tde-08102010-143600>

Almeida, W. M. (2015). Os herdeiros e os bolsistas do ProUni na cidade de São Paulo. *Educação & Sociedade*, 36(130), 85-100. <https://doi.org/10.1590/es0101-73302015139538>

Bastos, A. W. (1978). *Os cursos jurídicos e a formação do Estado nacional*. Brasília: Câmara dos Deputados.

Bastos, A. W. (1985). *Evolução do ensino jurídico no Brasil-Império*. Brasília: Congresso Nacional/Câmara dos Deputados Fundação Casa de Rui Barbosa.

Bastos, A. W. (2000). *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Benvindo, J. Z. (2022). *The rule of law in Brazil*. Londres: Bloomsbury Publishing.

- Bustamante, T., & Peluso Nader Meyer, E. (2022, 26 setembro). The Brazilian Federal Supreme Court's reaction to Bolsonaro: mixed responses and the need to preserve the Court. *Verfassungsblog*. <https://verfassungsblog.de/the-brazilian-federal-supreme-courts-reaction-to-bolsonaro>
- Carvalho, J. M. (1980). *A construção da ordem. A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus.
- Chancel, L. et al. (2022), *Relatório mundial sobre desigualdade 2022*. <https://wir2022.wid.world/download/>
- Congresso em Foco. (2017, 5 abril). Bolsonaro: "Quilombola não serve nem para procriar". *Congresso em Foco*. <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/45767/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar>
- Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Resultados parciais do censo do Poder Judiciário 2023*.
- Conselho Nacional do Ministério Público. (2023). *Perfil étnico-racial do Ministério Público brasileiro*.
- Coelho, E. C. (1999). *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Editora Record.
- de Sa e Silva, F. (2012). *Lawyers and governance in a globalizing world: narratives of "public interest law" across the Americas* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Política e Sociedade, Northeastern University]. <https://doi.org/10.17760/d20002743>
- de Sa e Silva, F. (2017). A new republic of lawyers? Legal careers, state power, and political change in contemporary Brazil. *Critical Policy Studies*, 11(3), 373-380. <https://doi.org/10.1080/19460171.2017.1363065>
- de Sa e Silva, F. (2020). From car wash to Bolsonaro: law and lawyers in Brazil's illiberal turn (2014–2018). *Journal of Law and Society*, 47(S1). <https://doi.org/10.1111/jols.12250>
- de Sa e Silva, F. (2022). Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato, social media interactions, and the co-production of law's detraction in Brazil (2017-2019). *Law & Society Review*, 56(3), 344-368.
- Dezalay, Y., & Garth, B. G. (2021). *Law as Reproduction and Revolution: An Interconnected History* (1st ed.). University of California Press. <http://www.jstor.org/stable/j.ctv2rb762g>
- El Damanhoury, K., & Jones, J. V. (2024, 16 março). Brazil's ex-president Bolsonaro presented coup plot to military leaders, court documents allege. *CNN*.

<https://edition.cnn.com/2024/03/15/americas/brazil-bolsonaro-coup-plot-allegations-intl-hnk>

Falcão, J. (1983). Mercado de trabalho e ensino jurídico. *Fórum Educacional*, 7(1), 3-18.

Falcão, J. (1984). *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana.

Figueira, H. L. (2022). *Tradição do ensino jurídico: representações de uma pedagogia do Poder*. Rio de Janeiro: Autografia.

Garth, B., & Shaffer, G. (2022). The globalization of legal education: a critical perspective. In B. Garth & G. Shaffer (Eds.), *The globalization of legal education: a critical perspective* (pp. 3-78). Oxford: Oxford University Press.

Gonzalez-Ocantos, E. et al. (2023). *Prosecutors, voters and the criminalization of corruption in Latin America: the case of Lava Jato*. Cambridge: Cambridge University Press.

Greenacre, M., & Blasius, J. (2006). *Multiple correspondence analysis and related methods*. Boca Raton: Chapman and Hall/CRC.

Instituto DPN. (2023, 12 setembro). #MINISTRANEGRA Filme todo mundo tem um sonho [Vídeo]. YouTube. <https://youtu.be/IJh9asv61zU?feature=shared>

Le Roux, B., & Rouanet, H. (2010). *Multiple correspondence analysis*. Thousand Oaks: SAGE Publications. <https://doi.org/10.4135/9781412993906>

Love, D. (2016, 22 maio). Exclusive: Brazil, the world's second-largest black nation, has been taken over by an all white male cabinet — here's what's at stake for its afro-descendants. *The Atlanta Black Star*. <https://atlantablackstar.com/2016/05/22/exclusive-brazil-the-worlds-second-largest-black-nation-has-been-taken-over-by-an-all-white-male-cabinet-heres-whats-at-stake-for-its-afro-descendants/>

Lucas, S. R. (2001). Effectively maintained inequality: education transitions, track mobility, and social background effects. *American Journal of Sociology*, 106(6), 1642-1690. <https://doi.org/10.1086/321300>

Mendes Junior, A. A. F., de Mello e Souza, A., & Waltenberg, F. D. (2016). Affirmative action and access to higher education in Brazil: The significance of race and other social factors. *Journal of Latin American Studies*, 48(2), 301-334. <https://doi.org/10.1017/S0022216X16000018>

- Migalhas. (2023, 7 agosto). Aluno da 1ª turma de cotistas da USP conta experiência universitária. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/quentes/391051/aluno-da-1-turma-de-cotistas-da-usp-conta-experiencia-universitaria>
- O Globo. (2023, 21 setembro). Com custo mensal de R\$ 69,8 mil, 73,9% dos magistrados brasileiros acham que ganham pouco. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/21/com-remuneracao-media-mensal-de-r-698-mil-739percent-dos-magistrados-brasileiros-acham-que-ganham-pouco.ghtml>
- Pereira, A. W. (2005). *Political (in)justice: authoritarianism and the rule of law in Brazil, Chile, and Argentina*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press. <https://doi.org/10.2307/j.ctt7zwb63>
- Phillips, T. (2023, 2 janeiro). “Nós nos sentimos bem-vindos agora”: Brasileiros de todos os tipos saúdam Lula em sua posse. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/world/2023/jan/02/brazil-drag-queen-saete-campari-hails-lula>
- Redação Conjur. (2023, 21 julho). Mais de 6 mil candidatos disputam uma vaga de juiz federal no domingo. *Redação Conjur*. <https://www.conjur.com.br/2023-jul-21/mil-candidatos-disputam-vaga-juiz-federal/>
- Richter, A. (2024, 26 junho). STF descriminaliza porte de maconha para uso pessoal. *Agência Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/justica/noticia/2024-06/supreme-court-decriminalizes-possession-marijuana-personal-use>
- Rodrigues, L. (2024). Estratificação horizontal do ensino superior brasileiro e as profissões imperiais: os concluintes de Medicina, Engenharia e Direito entre 2009 e 2017. *Dados*, 67(1), e20210118. <https://doi.org/10.1590/dados.2024.67.1.312>
- Savarese, M., & Jeantet, D. (2024, 30 junho). Jair Bolsonaro do Brasil está impedido de concorrer ao cargo até 2030. *The Associated Press*. <https://apnews.com/article/brazil-bolsonaro-ineligible-court-ruling-vote -99dee0fe4b529019ccbb65c9636a9045>
- Senkevics, A. S. (2021). A expansão recente do ensino superior. *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais*, 3(4), 199-246. <https://doi.org/10.24109/27635139.ceppe.v3i4.4892>
- Seto, G. (2023, 8 setembro). Lula é recebido na Índia com ao ar livre que pedem ministra negra e progressista no STF. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/09/lula-sera-recebido-na-india-com-outdoors-que-pedem-ministra-negra-e-progressista-no-stf.shtml>

- Supremo Tribunal Federal. (2023, 30 dezembro). Uso de câmeras por policiais em SP deve ser implementado, mas ação apresentada não é meio próprio, diz STF. *Supremo Tribunal Federal*. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523617&ori=1>
- The Economist. (2024, 1 abril). Latin America's new hard right: Bukele, Milei, Kast and Bolsonaro. *The Economist*. <https://www.economist.com/the-americas/2024/04/01/latin-americas-new-hard-right-bukele-milei-kast-and-bolsonaro>
- Tushnet, M. (2021). *The new fourth branch: institutions for protecting constitutional democracy*. Cambridge: Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781009047609>
- Universidade de Brasília. (1979). *Encontros da UnB sobre ensino jurídico*. Brasília: Editora da UnB.
- Vaz, K. C. (2022). *Trajetórias ocupacionais dos egressos do ensino superior* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de Brasília].
- Venâncio Filho, A. (1979). *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Vieira, O. V. (2024). *Battle of powers: Brazil: from democratic transition to constitutional resilience*. São Paulo: FGV Direito SP and Wilson Center.
- Vieira, O. V., & Ghirardi, J. G. (2022). The unstoppable force, the immovable object: challenges for structuring a cosmopolitan legal education in Brazil. In B. Garth & G. Shaffer (Eds.), *The globalization of legal education: a critical perspective* (pp. 253-275). Oxford: Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oso/9780197632314.003.0008>
- Watson, K. (2023, 21 setembro). Suprema Corte do Brasil votará sobre a descriminalização do aborto. *BBC News South America*. <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-66881900>

APÊNDICE 1

Políticas recentes para aumentar o acesso às Faculdades de Direito

Programa de Empréstimo Estudantil (FIES)

O FIES oferece empréstimos estudantis financiados pelo governo federal com taxas de juros subsidiadas e carência para início dos pagamentos após a conclusão do curso. Entre 1999 e 2010, a média anual de novos contratos do FIES foi de aproximadamente 50 mil (Senkevics, 2021). Em 2010, o FIES foi alterado. O governo federal passou a ser o único fiador e os bancos públicos passaram a ser credores (antes disso, os contratos só podiam ser assinados com bancos privados, que tinham critérios mais restritivos para a concessão dos empréstimos). Esta mudança resultou num aumento significativo no número de novos contratos, com um pico de 733.000 em 2014 e 2 milhões de contratos ativos no final de 2017; um aumento de dez vezes considerando 2010 como base (Senkevics, 2021).

Universidade para Todos (PROUNI)

Instituído pela Lei nº 11.096 (2005), esse programa concede bolsas de estudo a estudantes de instituições privadas com base em critérios socioeconômicos, como renda familiar, raça e escolaridade. O programa é financiado por meio de compensação de tributos federais devidos por instituições privadas. O PROUNI oferece duas modalidades de bolsa: i) bolsas integrais, cobrindo 100% do valor das mensalidades e taxas e ii) bolsas parciais, cobrindo 50% do valor das mensalidades e taxas. Para se qualificar para i, os estudantes devem ter renda familiar bruta de até 1,5 salário-mínimo per capita. Para ii, o limite de renda é de até 3,0 salários-mínimos per capita. Além disso, os candidatos devem tirar pelo menos 450 pontos na prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e não ter zerado a parte de redação do ENEM. Além disso, os candidatos deverão: ter concluído o ensino médio em escola pública ou privada com bolsa integral e/ou ser pessoa com deficiência (Senkevics, 2021).

Lei de Cotas

Esta política de ação afirmativa foi concebida especificamente para incluir setores sociais marginalizados nas instituições públicas. Ela foi instituída pela Lei nº 12.711 (2012) e tem efeito direto apenas nas instituições federais de ensino superior. A lei determina que 50% das vagas de cada instituição federal sejam reservadas integralmente para alunos que concluíram o ensino médio em escolas públicas. Dentro desse grupo, as vagas são distribuídas considerando critérios socioeconômicos e raciais para beneficiar estudantes autodeclarados negros, pardos e indígenas (Senkevics, 2021). Antes da aprovação desta lei, políticas de ação afirmativa foram adotadas

livremente por algumas universidades estaduais do Rio de Janeiro (Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ e Universidade Estadual do Norte Fluminense/UENF) e da Bahia (Universidade Estadual da Bahia/UNEB), bem como pela Universidade de Brasília (UnB), que se tornou a primeira universidade federal a implementar um programa de ações afirmativas (Senkevics, 2021).

Sistema de Seleção Unificada (SISU)

O SISU é um mecanismo centralizado para a seleção de estudantes em universidades públicas a partir das notas do ENEM, aplicado em âmbito nacional. Os alunos podem inserir suas notas do ENEM em um sistema do Ministério da Educação e estabelecer uma lista de prioridades com até três opções de cursos. Esse sistema ajuda a democratizar o acesso ao ensino superior, pois vem substituindo progressivamente o vestibular, exame de admissão descentralizado e aplicado de forma independente por cada universidade. Na prática, esse exame exigia que os candidatos tivessem meios financeiros para se deslocar até a cidade da universidade pretendida e realizar o exame, que muitas vezes tinha várias fases e exigia repetidas viagens ou gastos com hospedagem. Além disso, limitou as opções dos candidatos, uma vez que os calendários de seleção de múltiplas universidades poderiam estar sobrepostos. Neste contexto, mesmo os candidatos mais bem preparados e com recursos financeiros suficientes tiveram de fazer escolhas.

APÊNDICE 2

Notas metodológicas sobre a ACM

Princípios básicos da técnica de ACM

A Análise de Correspondência (AC) é um método estatístico que representa graficamente as relações entre categorias de duas variáveis qualitativas. Como expansão dessa técnica surgiu a Análise de Correspondência Múltipla (ACM), que permite a análise simultânea de múltiplas variáveis qualitativas. Tanto a AC quanto a ACM fazem parte do arcabouço da Análise Geométrica de Dados (AGD) (Le Roux & Rouanet, 2010; Greenacre & Blasius, 2006). A ACM transforma uma matriz de dados

qualitativos em uma matriz binária (Matriz Disjuntiva Completa [MDC], exemplo 1). A partir dela, constrói-se uma tabela simétrica (Matriz de Burt, exemplo 2), que permite a aplicação do método. Seus principais resultados são:

- os autovetores, que determinam os eixos do gráfico no qual os pontos (categorias e indivíduos)³⁸ serão projetados;
- autovalores, que indicam quanta informação (ou variabilidade) cada um desses eixos representa.

Dessa forma, os elementos das linhas e colunas da matriz original são representados como pontos em um mapa de correspondência que nos permite identificar graficamente padrões de associação entre categorias.

Considere as respostas de um grupo de cinco indivíduos para as variáveis abaixo para visualizar como elas são convertidas em uma MDC e uma Matriz de Burt, respectivamente:

- N=5
- Variáveis:
 - Escolaridade dos pais, com 3 categorias: (escol_pais)
Nenhum = 2 registros

Um = 2 registros

Ambos = 1 registro
 - Escola no ensino medio, com duas categorias: (escol_em)
Pública = 2 registros

Privada = 3 registros

Matriz Disjuntiva Completa (MDC) transforma variáveis qualitativas em um formato binário (0 ou 1), em que cada categoria de cada variável se torna uma coluna separada, e cada indivíduo recebe 1 na categoria correspondente e $\emptyset$, nas demais.

Exemplo 1: MDC

	escol_pais (nenhum)	escol_pais (um)	escol_pais (ambos)	escol_em (pública)	escol_em (privada)
id1	0	1	0	0	1
id2	0	0	1	1	0
id3	1	0	0	0	1
id4	0	1	0	0	1
id5	1	0	0	1	0

Interpretação da MDC:

- Cada linha representa um indivíduo estatístico;
- Cada coluna representa uma categoria de uma variável qualitativa;
- 1 indica que o indivíduo pertence àquela categoria, e 0 indica que ele não pertence;
- Por exemplo, o indivíduo 1 tem “um” (um dos pais com nível superior) como escolaridade dos pais (1 na coluna correspondente) e estudou em escola privada (1 na coluna correspondente).

Já a matriz de Burt é construída ao multiplicar a MDC pela sua transposta.

Exemplo 2: Matriz de Burt

	escol_pais (nenhum)	escol_pais (um)	escol_pais (ambos)	escol_em (pública)	escol_em (privada)
escol_pais (nenhum)	2	0	0	1	1
escol_pais (um)	0	2	0	0	2

escol_pais (ambos)	0	0	1	1	0
escol_em (pública)	1	0	1	2	0
escol_em (privada)	1	2	0	0	3

Interpretação da Matriz de Burt:

- Blocos na diagonal principal (exemplo: “escol_pais_nenhum” x “escol_pais_nenhum”) representam as frequências totais de cada categoria na amostra;
- Exemplo: “escol_pais_nenhum” aparece 2 vezes na amostra, “escol_em_privada” aparece 3 vezes;
- Blocos fora da diagonal representam as frequências conjuntas entre duas categorias;
- Exemplo: a célula (escol_pais _nenhum, escol_em _pública) tem valor 1, indicando que 1 indivíduo tinha pais sem escolaridade e estudou em escola pública;
- A célula (escol_pais _um, escol_em _privada) tem valor 2, indicando que 2 indivíduos tinham um dos pais com escolaridade e estudaram em escola privada.

Relação com a Análise de Correspondência Múltipla (ACM)

A ACM é aplicada diretamente sobre a Matriz de Burt. Essa matriz é o produto final de um processo automatizado de tratamento aplicado a tabelas com valores categóricos (qualitativos), expressando as frequências totais e conjuntas para as categorias das variáveis analisadas.

Esse processo de tratamento automatizado é feito por softwares estatísticos (no nosso caso utilizamos o R). Esses softwares possuem pacotes estatísticos (FactorMineR para ACM) que por suas vezes possuem funções (fórmulas pré-programadas) nas quais podemos estabelecer parâmetros para que seja feita a decomposição da matriz e a extração dos autovetores e autovalores.

Fábio de Sá e Silva: Professor Associado de Estudos Internacionais e Professor Wick Cary de Estudos Brasileiros na Universidade de Oklahoma, além de pesquisador associado do Center on the Legal Profession da Harvard Law School. É autor de estudos de impacto sobre direito, advogados e democracia. Atualmente, é um dos coordenadores do Project on Autocratic Legalism (PAL), uma colaboração internacional de pesquisa da Law and Society Association que desenvolve estudos comparados sobre como autocratas em ascensão no Brasil, na Índia e na África do Sul usam o direito para acumular poder e o que pode ser feito para conter esses movimentos. Nessa função, ele também apresenta o PAL Cast, um podcast em que entrevista importantes acadêmicos sobre direito e política (não)democrática.

Daniel de Freitas Nunes: Doutorando em Sociologia pela Universidade de Brasília - UnB com período sanduíche no Center For Brazil Studies da Universidade de Oklahoma. Mestrado em educação pela Universidade de Brasília - UnB. Graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. Desenvolve pesquisas na área de educação com ênfase em pobres e educação superior pública. Tem experiência no trabalho com bases de dados do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP/MEC tais como Enade, Censo da Educação Superior e Enem com ênfase no tratamento de informações socioeconômicas. Foi professor EBTT do Instituto Federal do Tocantins - IFTO no interstício 2017-2019, atualmente é professor com DE classe III nível 03 do Instituto Federal Goiano - IF Goiano.

Data de submissão: 13/11/2024

Data de aprovação: 10/03/2025